



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 161/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a qual dispõe sobre o prazo de 60 dias para recebimento do primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada;

a Portaria GM/MS nº 874/2013, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

a Portaria nº 1.340, de 1º de dezembro de 2014 que inclui procedimento de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET) na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses/próteses e materiais especiais do SUS;

a Lei nº 13.896/2019 que altera a Lei nº 12.732 nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável;

a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28/09/2017, das normas sobre as ações e os serviços de saúde no SUS, Capítulo VIII – Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

a Portaria de Consolidação nº 6 GM/MS, de 28/09/17, que trata das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do SUS, Títulos I e III;

a Portaria SAES/MS nº 1399/2019 que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em Oncologia no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Lei Estadual nº 15.502 que dispõe sobre a Política Estadual para a prevenção e controle da Neoplasia Maligna no RS;

a necessidade de atendimento precoce , tempestivo e integral destas patologias;

o Art 1º da Portaria SAES/MS nº 1399/2019 que indica que devem ser observadas as necessidades regionais e

o Planejamento Regional Integrado de forma a viabilizar a organização e o desenvolvimento da Rede de Atenção à Saúde;

a Deliberação nº 083/2019 da Região de Saúde Sete Povo das Missões, aprovando a solicitação da Fundação Ivan Goulart à habilitação como UNACON e referência aos municípios de São Borja e Garruchos;

a Deliberação nº 01/2020 da Região de Saúde Fronteira Oeste, aprovando a solicitação do Hospital Infantil Ivan Goulart à habilitação como UNACON;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a Resolução CIB/RS nº 034/2020 que autoriza a solicitação de habilitação como UNACON da Fundação Ivan Goulart (CNES 2248298) do Município de São Borja, junto ao Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a Resolução CIB/RS 034/20, reiterando a solicitação de habilitação como UNACON da Fundação Ivan Goulart (CNES 2248298) do Município de São Borja, junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Quando habilitada, com a publicação de portarias de habilitação e respectivo impacto financeiro por parte do Ministério da Saúde, assumirá a referência dos municípios Garruchos e São Borja da 11ª Região de Saúde e Maçambará da 3ª Região de Saúde.

§ 1º - Quanto aos tratamentos em Radioterapia destes cânceres, a referência permanece no UNACON Santa Casa de Uruguaiana aos pacientes oriundos de Maçambará e no CACON de Ijuí aos pacientes oriundos de Garruchos e São Borja.

§ 2º - Aos pacientes de Maçambará, para tratamento dos Cânceres Hematológicos, de Cabeça/Pescoço e dos Pediátricos a referência continuará no UNACON de Santa Maria; e para os cânceres do Sistema Nervoso Central, a referência é o UNACON de Uruguaiana; e para os cânceres raros continuarão como referência às Unidades Oncológicas de Porto Alegre; e para os tratamentos com braquiterapia e iodoterapia a referência continuará no Hospital Caridade de Ijuí.

§ 3º - Aos pacientes de Garruchos e São Borja, para tratamento dos Cânceres Hematológicos e de Cabeça/Pescoço a referência continuará no CACON de Ijuí; e para os cânceres do Sistema Nervoso Central, a referência é o Hospital São Vicente de Paulo de Cruz Alta, e para tratamento dos cânceres pediátricos a referência continua no Hospital São Vicente de Paulo de Passo Fundo; e para os cânceres raros continuarão como referência às Unidades Oncológicas de Porto Alegre; e para os tratamentos com braquiterapia e iodoterapia a referência continuará no Hospital Caridade de Ijuí.

Art. 3º - Aprovar a solicitação de recurso financeiro federal do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para custeio de procedimentos oncológicos que norteiam essa habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Borja no valor de R\$ 149.946,70 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

quarenta e seis reais e setenta centavos)/mês ou R\$ 1.799.360,40 (hum milhão, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos)/ano.

Art. 4º - Os exames necessários para o diagnóstico e acompanhamento desta população será de responsabilidade do gestor municipal, conforme sugestões de parâmetros contidos no anexo II (consultas, ultrassonografias, endoscopias digestivas e exames anatomopatológicos de acordo com a Portaria SAES/MS nº 1399/2019).

Art. 5º- A Unidade deverá submeter-se à regulação, controle e avaliação do respectivo Gestor.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se a Resolução CIB/RS N159/21.

Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I – RESOLUÇÃO 161/21

Quadro descritivo do Impacto financeiro

Quadro Descritivo de Pactuação Físico Financeira								
Município de origem		Município de Atendimento		Código	Procedimento	Quantitativo mensal	Valor Unitário	Valor Total
4308656	Garruchos	4318002	São Borja	0416	Cirurgia Oncológica	20	3.248,44	64.968,80
4311718	Maçambará			0304	Sessões de Quimioterapia	170	499,87	84.977,90
4318002	São Borja							
							Total /Mês	149.946,70
							Total / Ano	1.799.360,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II – RESOLUÇÃO 161/21

Quadro Descritivo de Pactuação de Exames

Quadro Descritivo de Pactuação Físico Financeira - Exames							
Município de origem		Município de Atendimento	Código	Procedimento	Quantitativo mínimo mês cfe.Port nº 1399/2019	Valor Unitário	Valor Total
4308656	Garruchos	4318002 São Borja	0301010072	Consulta Médica Especializada	250	10,00	2.500,00
4311718	Maçambará		020502	Ultrassonografia	100	37,95	3.795,00
4318002	São Borja		020901	Endoscopia Digestiva Alta	50	48,16	3.065,83
				Colonoscopia		112,66	
				Reto sigmoidoscopia		23,13	
			0206	Tomografia Computadorizada	50	138,63	6.931,50
			0207	Ressonância Magnética	10	268,75	2.687,50
			020302	Exame Anatomopatológico	100	40,78	4.078,00
			020101	Biópsia	70	97,00	6.790,00
						Total Mensal	29.847,83
						Total Anual	358.173,96